



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -



Parecer 00016/2024

Ref.: Projeto de lei 03/2024

Autoria: FÁBIO VILLA NOVA

Matéria: Assistência Odontológica

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO A SAÚDE. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. PARECER CONTRÁRIO.

I-DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei que pretende instituir a prestação de assistência odontológica aos pacientes internados nos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada no município de Tatuí, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador FÁBIO VILLA NOVA.

Este é o relatório, segue o parecer.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

Da Autoria

De início, quanto à autoria, nota-se violação a competência para propositura, pois trata-se de organização administrativa no ponto em que pretende impor obrigação específica aos estabelecimentos da rede pública, incluindo aos servidores do poder Executivo, vejamos:

Art. 34. **Compete privativamente** ao Prefeito o iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - **regime jurídico**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -



IV - **organização administrativa, serviços públicos**, matéria tributária e orçamentária;

V - aumento da despesa ou diminuição da receita.

Da igual maneira o Tribunal de justiça do Estado de São Paulo já decidiu pela inconstitucionalidade de lei semelhante:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n. 3.773, de 22 de abril de 2020, do Município de Tietê, que determina que **todo hospital ou maternidade local, público ou privado, forneça aos pais ou responsáveis por recém-nascidos orientação e treinamento de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento e de aspiração de corpo estranho, a fim de prevenir a morte súbita de recém-nascidos. VÍCIO DE INICIATIVA**. Legislação que, ao criar obrigação a ser observada por todas as instituições, inclusive as públicas, dispôs sobre a atribuição de órgãos públicos, matéria efetivamente de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Lei que interfere na gestão administrativa do Município. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA MATERIAL DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. A definição da forma de realização de atividades ligadas às atribuições dos servidores públicos municipais imiscui-se no âmbito da chamada reserva da administração. Situação que deve ser definida diretamente pelo Chefe do Poder Executivo. Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Inconstitucionalidade (a) da expressão "da rede pública", constante do caput do artigo 1º, e (b) parcial sem redução de texto, dando-lhe interpretação conforme, do artigo 4º, excluindo sua aplicação aos hospitais e maternidades públicos, ambos dispositivos da Lei n. 3.773, de 22 de abril de 2020, do Município de Tietê. Ação parcialmente procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2106102-17.2020.8.26.0000; Relator (a): Moacir Peres; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 10/02/2021; Data de Registro: 15/03/2021)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 30A5-YK3J-TY1U-NVWY



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 30A5-YK3J-TY1U-NVWY

Por mais que o projeto seja **repleto de nobres intentos** o Tribunal de Justiça tende a compreender que exista violação a separação de poderes, pois a definição da forma de realização de atividades ligadas às atribuições dos servidores públicos municipais imiscui-se no âmbito da chamada reserva da administração.

Em complemento, esclareço que a matéria já foi objeto de projeto em Santos recebendo parecer contrário da Procuradoria Legislativa pelos mesmos motivos, bem como foi objeto de projeto apresentado no Congresso Nacional vetado integralmente em 2019 (PL 34/2013).

Finalmente, relativamente ao quesito mérito, e observando os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, caput, da CF), na condição de “juízes do interesse público”, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

III-DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é contrário ao tramite do Projeto de Lei.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 27 de fevereiro de 2024.

DR. ARTHUR FONTOURA

PROCURADOR LEGISLATIVO

Projeto de lei 03/2024



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=30A5YK3JTY1UNVWY>", ou vá até o site <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 30A5-YK3J-TY1U-NVWY



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 30A5-YK3J-TY1U-NVWY